

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO DF

LICENÇA PRÉVIA N.º 012/2006

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990 e considerando ainda a Portaria n.º 1.124-P, de 12 de julho de 2001, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia ao: **SETOR HABITACIONAL TORORÓ**

**EMPRESA:** Associação dos Empreendedores do Tororó - AETOR

**CGC/CPF:** 06.278.309/0001-24

**ENDEREÇO:** SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park – 10º andar - sala 1002

**CIDADE:** BRASÍLIA      **UF:** DF

**TELEFONE :** 33286446 / 33280458

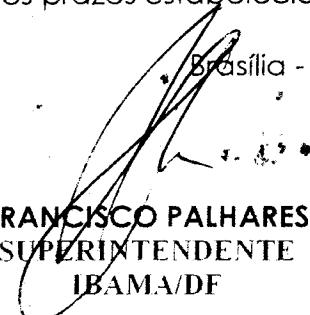
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo n.º 02008.000421/2005-17

Concedendo a Licença Prévia para continuidade do processo de licenciamento ambiental do Setor Habitacional Tororó.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta Licença está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2006

  
**FRANCISCO PALHARES**  
**SUPERINTENDENTE**  
**IBAMA/DF**

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA PRÉVIA-IP

### 1 - Condições Gerais

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução n.º 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA;

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da Gerência Executiva do IBAMA/DF.

1.4 O empreendedor deverá requerer a renovação desta Licença num prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) dias antes do término da sua validade.

### 2 - Condições Específicas

Nome do Licenciado: Associação dos Empreendedores do Tororó – AETOR.

Localização do Empreendimento: Setor Habitacional Tororó, Santa Maria, as margens da BR – 251 e DF – 140.

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo para fins urbanos envolvendo o Setor Habitacional Tororó.

Responsável pelo Empreendimento: Luiz Carlos Pietschmann.

Validade da Licença Prévia: 2 anos (730 dias).

01 – Esta Licença não autoriza a implantação de quaisquer obras de Infra-estrutura no Setor Habitacional Tororó – SHtO. Região Administrativa de Santa Maria – DF;

02 – Esta Licença não autoriza a implantação/construção de residências ou qualquer tipo de moradia no SHtO;

03 – Fica proibido o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente (APP's) e legislação específica, sob pena das sanções previstas na lei;

04 – Não será permitida a implantação de ruas e lotes comercializáveis, nas áreas com declividade superior a 10%, conforme estabelece a resolução CONAMA nº 10/88 (art 8º, F.);

05 - O projeto urbanístico da área deverá prever além dos valores dispostos no § 3º e § 4º da Lei Distrital Complementar nº 457/02 o acréscimo de 10% no percentual de áreas verdes públicas. Não poderá ser computada neste percentual, a área do Parque Ecológico do Tororó, criado pelo Decreto Distrital nº 25.927/05;

06 - As propriedades da zona 04 deverão ter módulos mínimos de 10.000m<sup>2</sup>, taxa máxima de impermeabilização de 10% e uso preferencialmente institucional. As áreas permeáveis destes lotes deverão estar situadas preferencialmente contíguas às Áreas de Preservação Permanente (APP's) do córrego Pau de Caxeta;

07 – A utilização de poços tubulares profundos para abastecimento será adotada apenas como solução provisória, conforme descrito no EIA, devendo o empreendedor apresentar, como requisito para obtenção de Licença de Instalação, cronograma de abastecimento de água através da interligação ao sistema público, o que deverá ocorrer efetivamente até o ano de 2010;

08 – Cada condomínio ficará responsável pela solução alternativa de abastecimento de água, ao qual incube as disposições do Art. 10 do anexo da Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, bem como posterior modificações. As análises bacteriológicas deverão encaminhadas também ao IBAMA-DF, por meio dos relatórios de monitoramento de que trata a condicionante nº 14 (quatorze);

09 – O empreendedor deverá regularizar junto à ADASA, no prazo de 120 dias a contar do recebimento desta licença, os poços tubulares profundos (PTP) existentes no setor;

10 – O empreendedor deverá anexar ao processo, no prazo de 120 dias a contar do recebimento desta licença, relatório com os dados referentes a todos os poços de que trata a condicionante nº 09 (nove), contendo no mínimo os seguintes dados para cada PTP: perfil geológico, teste de vazão, nível estático, nível dinâmico, curvas de rebaixamento, curvas de recuperação e análise físico-química e bacteriológica;

11 – A construção de novos poços tubulares profundos deverá seguir às normas técnicas da ABNT e

serem aprovados pelos órgãos ambientais competentes;

12 - No momento do licenciamento dos condomínios, deverá ser apresentado um plano de monitoramento dos poços, que deverá ser aprovado pelo IBAMA-DF, o qual contenha no mínimo 02 (dois) poços de monitoramento por condomínio, preferencialmente instalado entre os PTP e o conjunto de fossas sépticas existentes, devendo ser adotadas as medidas descritas nos estudos ambientais:

- Tais poços deverão ter piezômetros, lajes de proteção e amostras de água coletadas quinzenalmente;
- A cada 15 dias, as amostras de água deverão ser submetidas a análises mínimas de pH, condutividade hidráulica, temperatura e oxigênio dissolvido;
- A cada 30 dias, as amostras de água deverão ser submetidas a análises mínimas de compostos nitrogenados (nitrogênio total, nitrogênio orgânico, amônia, nitrito e nitrato), e íons maiores (cálcio, ferro, magnésio, potássio, sódio, sulfato e cloreto);

13 - A quantidade e os parâmetros estabelecidos pela condicionante nº 12 (doze) são valores mínimos a serem observados, podendo ser modificados a critério do IBAMA-DF, quando da aprovação do referido Plano;

14 - O responsável por cada condomínio deverá apresentar ao IBAMA-DF, relatório de monitoramento bimestral, que contenha os resultados do monitoramento de que trata a condicionante nº 13 (treze), devidamente compilados e comparados entre si e com os valores máximos permitidos pela legislação vigente. O relatório deverá apresentar graficamente, as alterações dos parâmetros mais relevantes no decorrer do tempo;

15 - O empreendedor deverá apresentar projeto urbanístico que contemple a instalação de dispositivos de recarga artificial de aquífero nas áreas públicas do SHTo, conforme as Leis Distritais nº 2.978/02 e nº 3.793/06;

16 - Todos os condomínios do SHTo deverão prever em seus projetos urbanísticos a instalação de dispositivos de recarga artificial de aquífero nas áreas públicas, bem como nos lotes residenciais, inclusive nos condomínios e residências já existentes, conforme as Leis Distritais nº 2.978/02 e nº 3.793/06;

17 - A utilização de fossa séptica como alternativa para esgotamento sanitário será adotada apenas como solução provisória, conforme descrito no EIA, devendo o empreendedor apresentar, como requisito para obtenção de Licença de Instalação, cronograma de implantação de rede coletora de esgoto e interligação ao sistema público, o que deverá ocorrer efetivamente até o ano de 2010;

18 - O empreendedor deverá apresentar estudo comparativo entre várias soluções tecnológicas para alternativas individuais de esgotamento sanitário, dentre as quais: fossa séptica, fossa ecológica, tanque séptico acrescido de filtro biológico, tanque séptico acrescido de filtro anaeróbio e/ou outras soluções que o empreendedor achar pertinente. O estudo deverá contemplar a eficiência na remoção de DBO e os riscos de contaminação dos aquíferos considerando a deposição em cambissolos. O estudo poderá ser apresentado com dados obtidos em bibliografia específica, não sendo necessário a realização de ensaios;

19 - Fica vedada a instalação de fossa séptica nas áreas de cambissolo até que o estudo referente à condicionante nº 18 (dezoito) seja apresentado e aprovada a solução de esgotamento para essas áreas pelo IBAMA-DF;

20 - O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento desta licença, a seguinte alteração no zoneamento proposto no EIA: as áreas onde a zona 2 esteja situada em área de cambissolo deverá ser estabelecida como zona 3;

21 - Todos os condomínios deverão destinar área para implantação de bacia de detenção/retenção conforme sugerido no EIA/RIMA, com áreas não inferiores a:

- Condomínios de até 4ha – reserva de área mínima de 500m<sup>2</sup>;
- Condomínios de até 10ha – reserva de área mínima de 800m<sup>2</sup>;
- Condomínios de até 20ha – reserva de área mínima de 1000m<sup>2</sup>;
- Condomínios com área superior a 20ha – reserva de área mínima de 1500m<sup>2</sup> por cada 25ha ou fração.

*VERIFICAÇÃO PSB / CONDICIONANTE DA LI*

22 - Os valores de que trata a condicionante nº 21 (vinte e um) são valores mínimos de referência, não isentando a apresentação de projeto de sistema de drenagem para o setor e posteriormente, apresentação de projeto de sistemas condominiais, os quais devem ser aprovados pelo IBAMA-DF;

23 - Na execução do projeto executivo de drenagem pluvial, deverá ser verificada a necessidade de implantação de bacia de detenção na proximidade do lançamento final do sistema de drenagem pluvial do setor;

24 - O empreendedor deverá apresentar projeto para implantação de túneis ou passagens para animais, sobre as vias de acesso, bem como dispositivos de sinalização e redutores de velocidade.

Estes estudos devem ser elaborados em consonância com o DER-DF.

25 - O empreendedor deverá apresentar a análise dos impactos de circulação viária da área de influência do empreendimento, conforme carta resposta do DER-DF;

26 - Deverá ser implantado um programa de recuperação e monitoramento do córrego Pau de Caxeta. Tal programa deverá prever a realização de análise de qualidade, vazão e assoreamento do córrego, de modo a estimar o efeito do impacto causado com a implantação do setor;

27 - O projeto de urbanismo do bairro deverá obedecer as densidades habitacionais propostas no EIA e as alterações estabelecidas nas condicionantes nº 06 (seis) e 20 (vinte), bem como as taxas de impermeabilização;

28 - O empreendedor deverá apresentar relatório semestral de cumprimento de condicionantes;

29 - Nas áreas verdes públicas do setor e dos condomínios deverá ser dado prioridade a manutenção ou plantio de espécies nativas do Bioma Cerrado;

30 - O empreendedor deverá solicitar parecer das APAs Gama e Cabeça de Veados e do Planalto Central e da Vigilância Sanitária, quanto as restrições e/ou condicionantes ambientais, para que estas possam ser adicionadas ao processo de Licenciamento Ambiental, em qualquer momento, e apresentar resposta ao IBAMA em, no máximo, 60 dias.

31 - O empreendedor deverá requerer a Licença de Instalação (LI) dentro do prazo de validade desta Licença, ou prorrogação da LP, 90 dias antes do seu vencimento; (PROTÓCOLO/IBAMA= 26/03/08)

32 - A compensação ambiental relativa ao empreendimento em tela será exigida na fase de Licença de Instalação;

33 - Toda e qualquer alteração do empreendimento em tela deverá ser solicitada à Superintendência do IBAMA-DF;

34 - Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas quando da emissão da próxima Licença ou a qualquer momento, tendo em vista os documentos técnicos solicitados nesta Licença.